

Política de Rateio e Divisão de Ordens
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

01. OBJETIVO:	2
02. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
03. RESPONSABILIDADES:.....	2
3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:	2
3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:	2
3.03. Responsáveis pela manutenção da Política:.....	2
04. DIRETRIZES:	2
05. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:	3
5.01. Regras de alocação	3
5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:.....	4
5.03. Execuções de ordens:	5
5.04. Divisão de ordens:	6
5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestoras:	7
06. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:.....	7
07. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:	8
08. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	8
09. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO:.....	8
010. REGISTRO DE NEGÓCIOS:.....	8
011. SISTEMAS UTILIZADOS:	9
12. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:	9
13. GLOSSÁRIO:	9
14. ANEXOS:	10
14.01. Anexo A	10

01. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política”) objetiva descrever os critérios e controles relacionados à divisão de Ordens Agrupadas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser alocados para as carteiras dos Fundos geridos pelas Gestoras.

As menções aos Fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

02. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Mesa de Operação;
- Controle de Fundos; e
- Compliance.

03. RESPONSABILIDADES:

3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

Cabe às áreas de Controle de Fundos e Mesa de Operação a execução das atribuições da presente Política.

3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É responsabilidade das áreas de Controle de Fundos e de Compliance assegurar a conformidade das atividades com esta Política.

3.03. Responsáveis pela manutenção da Política:

São de responsabilidade das áreas de Controle de Fundos e Compliance a manutenção e a atualização constante desta Política. Ressalta-se que o procedimento será reavaliado tempestivamente em casos de eventuais alterações nos processos pré-estabelecidos.

04. DIRETRIZES:

A apresentação de procedimentos, metodologia, e operacionalização do processo de divisão de Ordens Agrupadas entre os Fundos, contida neste documento, foi elaborada segundo as disposições do art. 88, § 1º e 2º da Resolução 175 da CVM:

“Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

l - conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

II - diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.”

E no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

“Seção II - Rateio de ordens para os veículos de investimento

Art. 15. O gestor de recursos pode realizar rateio de ordens para os veículos de investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

Parágrafo único. O gestor de recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos veículos de investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.”

E nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA:

“Art. 26. O Gestor de Recursos poderá realizar o agrupamento de ordens para os Veículos de Investimento e seu posterior rateio, desde que implemente e mantenha, em documento escrito, no mínimo:

I. Os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos Documentos dos Veículos de Investimento e na regulação vigente; e

II. Os critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

a. Contrapartes ou Intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e

b. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.

Parágrafo único. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.”

Os critérios pré-estabelecidos e a formalização da alocação das ordens de compra e venda de ativos são baseadas em proporções definidas de forma a atender as políticas de investimentos descritas no Regulamento, restrições legais e regulamentares, prazo de resgate, e limites de risco de cada Fundo.

Operações cujas ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política.

As eventuais mudanças nos procedimentos e/ou nas definições mencionados nesta Política deverão ser indicadas pelas áreas responsáveis, de forma que tais particularidades sejam registradas tempestivamente, objetivando manter atualizada a formalização, bem como a divulgação do processo por meio deste documento. Sem prejuízo, esta Política será revisada anualmente e registrada no SSM ANBIMA em até 30 dias da entrada em vigor da nova versão.

05. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:

5.01. Regras de alocação

Dentro de uma Ordem Agrupada, a quantidade de ativos que serão alocados para cada Fundo de investimento será determinada por uma Regra de Alocação e pelo Patrimônio Líquido do Fundo.

Toda Ordem Agrupada deverá ser associada a uma Regra de Alocação previamente cadastrada com informações pré-definidas (exemplo vide anexo A):

- **Fundos de investimento/classe**

Ficam ressalvados os Fundos de investimento constituídos e regulados no exterior e que operam apenas em mercados offshore, para os quais as ordens de compra e venda de ativos sejam expedidas com identificação precisa do Fundo.

- **Proporção de risco de cada Fundo de investimento/classe**

As proporções de risco são estabelecidas no lançamento do Fundo, porém, em caráter excepcional, podem ser revisitadas e alteradas ao longo do tempo, contanto que a alteração seja efetuada e formalizada previamente a emissão de ordens do dia, bem como arquivada em banco de dados.

5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:

A quantidade a ser alocada nos Fundos é obtida da seguinte forma:

- Para cada Fundo, multiplica-se a sua Proporção de Risco pelo Patrimônio Líquido Atualizado [item (1)];
- Uma vez definido o item (1), o Percentual de Rateio para um Fundo de uma Ordem Agrupada é obtido pela razão entre o item (1) do respectivo Fundo e o somatório dos valores calculados no item (1) para todos os Fundos (“Percentual de Rateio”) participantes da ordem [item (2)]; e
- Por conta de arredondamentos de contratos/ativos indivisíveis, a diferença será alocada no Fundo que negociar mais contratos/ativos originalmente. No caso de existirem dois ou mais Fundos nesta condição, a diferença será alocada no Fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Fórmula Algébrica:

$$Q_i = \frac{PL_i \times PR_i}{\sum PL \times PR}$$

Q_i: Quantidade a ser alocada no Fundo i
 PL_i: Patrimônio Líquido Atualizado do Fundo i
 PR_i: Proporção de Risco do Fundo i

Exemplo:

Considere uma Regra de Alocação onde os Fundos tenham a respectiva Proporção de Risco e os seguintes Patrimônios Líquidos Atualizados:

Quadro 1:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco
1	152.000.000	100,00%
2	25.000.000	50,00%
3	350.000.000	30,00%
4	10.000.000	20,00%

Neste caso, o percentual da Ordem Agrupada que será alocado para cada um dos Fundos é calculado de acordo da seguinte forma:

Quadro 2:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco	Item (1)	Item (2) (Percentual de Rateio)
1	152.000.000	100,00%	152.000.000,00	55,99%
2	25.000.000	50,00%	12.500.000,00	4,6%
3	350.000.000	30,00%	105.000.000,00	38,67%
4	10.000.000	20,00%	2.000.000,00	0,74%

No que se refere ao Fundo 1:

$$Item(i) = 152.000.000 \times 100\%$$

$$Item(ii) = \frac{152.000.000}{(152.000.000 + 12.500.000 + 105.000.000 + 2.000.000)} \cong 55.99\%$$

O sistema permite que o Operador indique mais de uma regra de alocação. Para isso, ele deverá selecionar a opção “múltipla” na qual o sistema habilita selecionar mais de uma regra, porém, indicando qual o percentual da ordem será alocado para cada regra escolhida, quando o Operador usa essa funcionalidade o sistema ajusta automaticamente a ordem original em sub ordens respeitando as regras de alocações e quantidades refletindo a intenção original da ordem múltipla.

Para qualquer alteração na alocação já declarada que afete a matriz de risco e por consequência altere a alocação entre Fundos, ativos, contraparte ou classe de negociação o sistema exige que o Operador indique uma justificativa dentre um conjunto padrão de possibilidades previamente cadastradas e atualizadas sob demanda pelas áreas de Controle de Fundos e Compliance. O sistema permite uma configuração para que determinadas justificativas exijam uma explicação adicional.

As justificativas são monitoradas e registradas na base de dados com histórico, em conformidade com a legislação em vigor e com as regras desta Política.

5.03. Execuções de ordens:

Todas as ordens emitidas pelos Operadores são necessariamente executadas por corretoras de valores previamente aprovadas.

Para ordens do segmento BM&F e Bovespa, ao longo do dia as corretoras executantes (corretoras origem) direcionam as execuções para a conta máster das Gestoras no *carrying broker*, isto é, a corretora que centraliza todas as execuções das ordens emitidas.

As execuções repassadas para o *carrying broker*, são capturadas automaticamente pelas Gestoras, no Sistema *Smart Manager*.

No decorrer do pregão cada Operador associa suas execuções (integradas) às suas respectivas ordens.

Esse procedimento de repasse é descrito de forma detalhada no item “5.3.2. *Procedimentos de repasse*” do Manual De Procedimentos Operacionais Da Câmara De Compensação E Liquidação Da BM&FBOVESPA da B3.

Para ordens Selic (títulos públicos), quando se tratar de Ordem Agrupada, ela será registrada no sistema de boletagem com a regra de alocação que determina a alocação entre os Fundos, haverá apenas uma execução a mercado e, portanto, não haverá necessidade de cálculo de Preço Médio.

Para ordens Offshore de ações, futuros, opção de ações e opção de futuros, quando se tratar de Ordem Agrupada, as execuções serão capturadas automaticamente das plataformas Bloomberg e Trading Technologies.

5.04. Divisão de ordens:

O Algoritmo de Divisão é responsável por distribuir entre os Fundos as quantidades das execuções realizadas, respeitada a alocação previamente definida na ordem, buscando a convergência entre o Preço Médio o operado por cada Fundo com o Preço Médio de cada ordem.

Processo de divisão de ordens por ativo - Segmento Bovespa e BM&F

Emissão, alocação e execução de ordens:

Ao longo do pregão, os Operadores transmitem suas ordens no mercado através das corretoras de valores, por meio eletrônico, verbal ou por escrito, utilizando canais tais como: *EMSX, TradeBook* ou *Home Broker, Bloomberg Chat* ou telefone e ao mesmo tempo registram essas ordens em um sistema de boletagem, provido de registro de qualquer tipo de alteração realizada. Cada Operador ao registrar a ordem neste sistema como uma Ordem Agrupada indicará uma regra de alocação ou uma combinação de regras.

Durante o pregão cada Operador realiza a associação das execuções recebidas via repasse às ordens registradas no sistema de boletagem.

Divisão, validação e envio de divisão de ordens:

Ao final do pregão os Operadores notificam a área de Controle de Fundos *Onshore* que o comando para efetivação da divisão das ordens e o processo de validação poderão ser iniciados. O sistema valida e garante que antes da divisão não constam ordens sem execuções associadas ou execuções sem ordens associadas.

A área de Controle de Fundos *Onshore* bloqueia os ‘mapas’ impedindo, assim, que os Operadores insiram novas ordens, bem como aciona o comando de divisão das ordens através do sistema de boletagem. Nesse momento, o Algoritmo de Divisão distribui entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida no momento do registro da ordem, a convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem.

O bloqueio do mapa é feito para garantir que os Operadores não irão alterar as ordens que estão sendo divididas e validadas pela área de Controle de Fundos.

Em seguida, é realizada a validação da divisão de ordens efetuada, através da ferramenta com diversos testes de conciliações, observando continuamente, condições contempladas em procedimentos internos e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o rateio das ordens entre os Fundos.

Processo de divisão de ordens por ativo - Segmento Off Shore (incluindo carteira de Fundos e veículo no exterior sob gestão)

Emissão, alocação e execução de ordens:

Ao longo do pregão, os Operadores transmitem suas ordens no mercado através das corretoras de valores, por meio eletrônico ou por escrito, utilizando canais tais como: *EMSX*, *TradeBook*, *Bloomberg Chat*, *Trading Technologies* e ao mesmo tempo registram essas ordens em um sistema de boletagem, provido de registro de qualquer tipo de alteração realizada. Cada Operador ao registrar a ordem neste sistema como uma Ordem Agrupada indicará uma regra de alocação. O registro da regra de alocação deverá ser definido antes da abertura do mercado, sempre contemplando critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

Durante o pregão cada Operador realiza a associação das execuções recebidas às ordens registradas no sistema de boletagem, sempre em linha com a regra de alocação previamente registrada.

Divisão, validação e envio de divisão de ordens:

Ao final do pregão os Operadores notificam a área de Controle de Fundos que o comando para efetivação da divisão das ordens e o processo de validação poderão ser iniciados. O sistema valida que antes da divisão não constam ordens sem execuções associadas ou execuções sem ordens associadas.

A área de Controle de Fundos bloqueia os 'mapas' impedindo, assim, que os Operadores insiram novas ordens, bem como aciona o comando de divisão das ordens através do sistema de boletagem. Nesse momento, o Algoritmo de Divisão distribui entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida no momento do registro da ordem, a convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem.

O bloqueio do mapa é feito para garantir que os Operadores não irão alterar as ordens que estão sendo divididas e validadas pela área de Controle.

Em seguida, é realizada a validação da divisão de ordens efetuada, através da ferramenta de validação com diversos testes de conciliações, observando continuamente, condições contempladas em procedimentos internos e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o rateio das ordens entre os Fundos.

5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestoras:

As Gestoras estabelecem procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entres os veículos de investimento sob a nossa gestão, isto é, operações diretas, de forma a mitigar eventuais conflitos de interesse e eliminar a possibilidade de privilegiar um veículo em detrimentos de outros.

As operações diretas são admitidas unicamente para fins de rebalanceamento de posições, sendo sempre efetuadas através de uma corretora intermediária e a preço de Mercado.

06. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:

Logo após as verificações realizadas um analista da área de Controle de Fundos e um sênior da Mesa de Operações aprovam os mapas de operações. No caso de operações SELIC as

operações também são aprovadas de forma individualizada, com as mesmas alçadas do mapa e uma aprovação adicional por um analista da área de preços.

Segmento Bovespa e BM&F

No final do pregão, após as validações e aprovações, a informação das divisões é enviada para os Administradores e *Carrying Broker*.

Segmento Selic

Durante o pregão, após as validações e aprovações individuais de cada ordem, a informação das divisões é enviada para os Administradores e corretoras.

Segmento Off Shore

No final do pregão, após as validações e aprovações, a informação das divisões é enviada para os Administradores e custodiantes.

07. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:

Para fins de formalização e atendimento à legislação vigente, o registro do processo de divisão de Ordens Agrupadas é armazenado em banco de dados por 5 (cinco) anos contemplando as seguintes informações:

- Mapas de Operações onshore e offshore contendo as Ordens Agrupadas e suas respectivas regras de alocação;
- Mapas de Operações contendo as operações divididas entre os Fundos de investimento; e
- Registro(Log) com as justificativas do Operador em eventuais modificações de alocações após uma declaração feita.

08. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Tendo em vista as disposições desta Política, ressalta-se, exemplificativamente, a seguinte situação excepcional:

- Caso o Operador tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

09. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO:

A área de Controle de Fundos realiza diariamente a validação e o monitoramento dos enquadramentos dos Fundos, gerando relatórios para as áreas demandantes. As Gestoras também contam um sistema chamado Enquadramento Web, que mapeia todas as regras necessárias e monitora o enquadramento em tempo real, além de armazenar o histórico dos valores atingidos para cada uma das regras de enquadramento mapeadas.

10. REGISTRO DE NEGÓCIOS:

A área de Controle de Fundos garantirá, quando aplicável, o cumprimento da obrigação de registro, no sistema REUNE, de obrigações com instrumentos financeiros que forem negociadas para os clientes ou para a carteira proprietária, conforme exigência no art. 25 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Tal cumprimento poderá se dar por meio de Prestadores de Serviço Conveniados pela ANBIMA.

11. SISTEMAS UTILIZADOS:

- *Smart Manager*;
- Plataforma eletrônica *Bloomberg*;
- Plataforma eletrônica *Trading Technologies*;
- Plataformas eletrônicas das corretoras;
- *Microsoft office*;
- Banco de Dados;
- Sistema Proprietário; e
- ETL.

12. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução 175 da CVM;
- Resolução 21 da CVM;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros; e
- Manual de procedimentos operacionais da câmara de compensação e liquidação da BM&F BOVESPA (B3).

13. GLOSSÁRIO:

- **Administrador:** entidade responsável pela prestação do serviço de administração de Fundos de investimento, nos termos da regulamentação da CVM;
- **Algoritmo de Divisão:** responsável por distribuir entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida, convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem;
- **Fundo:** Fundo de investimento gerido pela Gestoras, regulado pela nova Resolução 175 da CVM;
- **Operador:** pessoa autorizada pela Gestora com poderes para negociar, em nome dos Fundos e das carteiras administradas, títulos e valores mobiliários (“ativos”) através da emissão de ordens;
- **Ordem Agrupada:** ordens dadas pelos Operadores, observada a modalidade de repasse definida no Manual de procedimentos operacionais da câmara de compensação e liquidação da BM&F BOVESPA, as quais posteriormente serão rateadas entre dois ou mais Fundos, segundo a-regra de alocação definida pelo Operador, nos termos do art. 88, § 1º e 2º da nova Resolução 175 da CVM;
- **Patrimônio Líquido Atualizado:** para cada Fundo, significa o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior calculado como o total de ativos menos o total de passivo;
- **Percentual de Rateio:** é o percentual de uma Ordem Agrupada que será alocada para determinado Fundo. É função da Proporção de Risco e o Patrimônio Líquido Atualizado;
- **Preço Médio:** volume financeiro operado dividido pela quantidade total operada de um determinado ativo;
- **Proporção de Risco:** escalar de risco estabelecido pela Gestora para cada um dos Fundos dentro de uma regra de alocação. Determina a razão de alavancagem entre os Fundos; e

- **Smart Manager (Sistema de Apoio ao Gestor):** sistema eletrônico disponibilizado pela corretora centralizadora de ordens, Bradesco.

14. ANEXOS:

14. a. Anexo A

FUNDO	REGRA_ALOCACAO	PERC_RISCO
Fundo X	Alocação A	100%
Fundo Y	Alocação A	200%
Fundo X	Alocação B	100%
Fundo Z	Alocação B	100%